



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LUP-0003, outorga a presente

Licença Única de Plantio Nº 2/2025

em favor de **AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA.**, CNPJ nº 07.461.344/0001-47, sediado na Fazenda Taquari, Povoado Miranda, Capela, SE, CEP 49.700-000, **referente à implantação e execução do Projeto de Cultivo de cana-de-açúcar (canavicultura) em uma área de 1.900,81 hectares, na Fazenda Taquari, município de Capela/SE, coordenadas UTM 24L 716708E/ 8824997 N, com prazo de validade de 5 anos a partir da emissão desta licença.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Única de Plantio foi emitida às 09:46:38 do dia 03/06/2025, com validade por 5 anos, vencendo-se em 03/06/2030.
02. O código de controle desta licença é **<1f19953287e04362021cc3d25a322664>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 2/2025

Código: 1f19953287e04362021cc3d25a322664

Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema;
2. A área total autorizada para o plantio de cana-de-açúcar é de 1.900,81 ha.
3. O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 dias a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Capela/SE.
4. O proprietário deverá apresentar na Adema um PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada num prazo máximo de 120 dias para a recomposição dos 6 hectares de Reserva Legal suprimidos, coordenadas do polígono a ser recomposto: UTM 24L 8825621 E/ 8825621N, visto que por imagem de satélite foi possível detectar supressão de vegetação nessa área entre os anos de 2005 e 2012;
5. O empreendedor deverá atender à Notificação do CAR: Protocolo SE-NOT-2024-000118, emitida via SICAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de indeferimento de novas autorizações.
6. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 90 dias, a Outorga de direito de uso de recursos hídricos ou Isenção da mesma (para a atividade de cultivo de cana-de-açúcar), emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS/SE.
7. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012;
8. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o proprietário deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo;
9. O empreendedor deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso;
10. Para a renovação da licença, o empreendedor deverá apresentar os comprovantes de devolução das embalagens vazias de produtos agrotóxicos, de acordo com a Lei Federal 7.802/1989;
11. Deverão ser observadas as condições mecânicas do solo e morfologia do relevo para a movimentação das máquinas nos tratos culturais;
12. O empreendedor deverá adotar práticas conservacionistas do solo, para evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área;
13. Os produtos agroquímicos que serão utilizados deverão ser adquiridos em estabelecimentos devidamente licenciados pela Adema;
14. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
15. Conforme o Art.º 4 da Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018 da Fundação Cultural Palmares - FCP, constatada a existência de processo de licenciamento de obra, atividade ou empreendimento disciplinado por esta Instrução Normativa, sem que a FCP tenha sido instada a se manifestar, a FCP encaminhará ofício ao órgão ambiental licenciador



Licença: 2/2025

Código: 1f19953287e04362021cc3d25a322664

Condicionantes

motivando a necessidade de participação do processo;

